

CONCURSO PÚBLICO, N.º 1/PATRIRAM/2019

“Serviços de segurança e de assistência técnica dos sistemas de deteção de intrusão e de incêndio, das instalações da Quinta Magnólia”

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto do procedimento/contrato

O objeto do procedimento/contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, na aquisição de serviços de segurança humana e de assistência técnica dos sistemas de CCTV, deteção de intrusão e de incêndio, para as instalações da “Quinta Magnólia”.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. com sede à Rua 31 de Janeiro, 79 – 9050-401 Funchal, Madeira, com número de telefone +351291239130 e de telefax +351291239131, com o E-mail: patriram@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por decisão do Conselho de Administração da PATRIRAM, S.A. de 11 de junho de 2019.

Artigo 4.º

Concorrentes, impedimentos e agrupamentos

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.
2. Não podem apresentar propostas as entidades que se encontrem nas situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adaptou à RAM o CCP.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária, como sejam os casos das modalidades jurídicas de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesses económicos e consórcio externo.
 - 3.1. É aplicável o disposto no artigo 54.º do CCP.

Artigo 5.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da avaliação do preço, ou seja, corresponde ao mais baixo preço.
2. Caso prevaleça um empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por meio de sorteio aleatório presencial, cujo regulamento consta do **Anexo III** do presente Programa de Concurso.

Artigo 6.º

Pedidos de esclarecimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa interpretação e compreensão das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri do concurso nos termos do artigo 50.º do CCP, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa, do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - b.1) Indicação do preço anual (1 ano / 12 meses), sem IVA.
 - b.2) Indicação do preço mensal, sem IVA, para a totalidade dos serviços (12 meses de idêntico valor) – cfr. cláusula .5ª do Caderno de Encargos;
 - b.3) Indicação do preço total global da execução total dos serviços (deve corresponder ao somatório dos preços dos 12 meses indicados na alínea anterior, e, também, consequentemente, ao somatório dos preços indicados na subalínea b.1), em algarismos e por extenso, sem IVA;
 - c) Indicação da taxa do IVA aplicável ou referência à sua isenção;
 - d) Certidão do registo comercial ou certidão permanente ou procuração ou mandato, para efeitos de comprovação da legitimidade da assinatura do concorrente ou do seu representante.

A não apresentação de documento comprovativo referido na alínea anterior, constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), caso não se verifique o suprimento nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 72.º do CCP

2. Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para uma melhor interpretação da proposta.

3. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 9.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo em anexo – **Anexo II** (adaptado à RAM);
- b) Certidão ou cópia autenticada da mesma passada pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte, comprovativa de que a situação tributária do adjudicatário, está regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;
- c) Certidão ou cópia autenticada do documento comprovativo de que a situação contributiva do adjudicatário para com a Segurança Social se encontra regularizada;

- d) Registo criminal do adjudicatário (Pessoa Singular ou Pessoa Coletiva/Empresa, conforme o caso) e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, conforme alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- f) O adjudicatário, quando legalmente exigível, está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM, através da apresentação dos seguintes documentos:
- f.1) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, em relação ao último exercício económico, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto de mantiver em vigor o respetivo contrato;
 - f.2) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10 em relação ao último exercício económico) e DMR – Declaração Mensal de Remunerações relativo ao último mês a que respeita a obrigação da sua entrega);
 - f.3) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES), em relação ao último exercício económico;
 - f.4) Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.
- g) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:
- g.1) Alvará válido para a prestação de serviços a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei 34/2013, de 16 de maio (vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público);
 - g.2) Alvará válido para a prestação de serviços a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei 34/2013, 16 maio (exploração e a gestão de centrais de receção de monitorização de sinais de alarme e de videovigilância, assim como serviços de resposta cuja realização não seja da competência das forças e serviços de segurança).
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos de habilitação previstos nas alíneas a) a f.4) devem ser apresentados por todos os seus membros.

3. A documentação referida nas alíneas a) a f.4) deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.
4. Os adjudicatários (e se aplicável, os membros do agrupamento e os subcontratados) que considerarem que não preenchem os requisitos para a apresentação de algum ou alguns dos documentos referidos nas alíneas f.1), f.2), f.3) e f.4) ou que não preenchem as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas a rendimentos na RAM, devem obrigatoriamente apresentar, por quem obriga a entidade, declaração sob compromisso de honra, referindo expressamente essa situação.
5. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. O prazo de apresentação dos referidos documentos é de 5 (cinco) dias úteis.
7. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, ao adjudicatário para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados.
8. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados de acordo com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ou seja, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.
9. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o adjudicatário deve fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção da notificação da adjudicação, a identificação completa [fotocópias simples de B.I. ou C.C., de cartão com número de identificação fiscal] e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinarão o contrato, com junção de documentos que atribuem poderes para o efeito.

Artigo 10.º

Modo e prazo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada no artigo 2.º.
2. As propostas, apresentadas nos termos do artigo anterior deverão dar entrada até às 17.00 horas do 12.º (décimo segundo) dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
3. O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as propostas e quaisquer documentos com entrada depois da hora e data limites referidas no número anterior.
4. No caso de excessivo volume ou complexidade dos dados a serem submetidos, não for possível ao concorrente submeter os documentos ou ficheiros, pela plataforma eletrónica, os mesmos deverão dar

entrada na PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. com sede à Rua 31 de Janeiro, 79 – 9050-401 Funchal, Madeira, até à data limite de apresentação das propostas e em horário de expediente, das 9.00 às 12.30h e das 14.00h às 17.30h, nos termos e em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

5. A proposta deverá ainda ser apresentada nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados, **individualmente**, com recurso a certificados qualificados de assinatura próprios ou dos seus representantes legais.

Artigo 11.º

Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo obrigatório de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12.º

Valor da caução ou retenção do valor dos pagamentos

1. Não é exigível caução, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 88.º do CCP – preço contratual inferior a € 200.000,00, e o n.º 3 do artigo 89.º do CCP.

2. A entidade adjudicante não procederá à retenção de qualquer valor de cada um dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88º do CCP.

Artigo 13.º

Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as relacionadas com a celebração do contrato constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 14.º

Atos

1. Todos os atos relativos ao presente concurso são praticados em plataforma eletrónica conforme estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2. No caso do volume e a complexidade dos dados a serem submetidos, não for possível ao concorrente submeter os documentos ou ficheiros, os mesmos poderão ser entregues, até à data limite de entrega em formato digital, e de acordo com o n.º 4 do artigo 10.º do presente Programa de Concurso.

3. Para o envio de ficheiros, os concorrentes deverão consultar na plataforma a lista de ficheiros aceites, assim como os tipos cujo envio será recusado.

Artigo 15.º

Prevalência

Nos termos do artigo 51.º do CCP, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 16.º

Inspeção do local da execução dos serviços

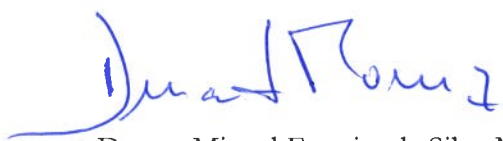
Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão e deverão inspecionar os locais de execução dos serviços e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

Artigo 17.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no Programa de Concurso, aplica-se o regime previsto no DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua redação atual, pela Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, pelo DLR n.º 30/2013/M, 10 de dezembro (em vigor por força do artigo 80.º do DLR n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro) e toda a legislação aplicável, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar, nomeadamente a Lei n.º 34/2013, de 16 de maio e respetiva regulamentação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Duarte Miguel Ferreira da Silva Moniz

ANEXO I
MODELO DA DECLARAÇÃO

Artigo 57.º

ARTIGO 6.º DO DLR N.º 34/2008/M, DE 14 DE AGOSTO, ALTERADO PELO DLR N.º 6/2018/M, DE 15 DE MARÇO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
MODELO DA DECLARAÇÃO

Artigo 81.º

ARTIGO 7.º DO DLR N.º 34/2008/M, DE 14 DE AGOSTO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto].

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) i) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

CRITÉRIO DE DESEMPATE / REGULAMENTO DO SORTEIO

O eventual sorteio terá as seguintes regras:

- 1- No dia, local e hora marcada, o sorteio começará com a verificação da identificação dos representantes dos concorrentes, pelos elementos do Júri;
- 2- Se não estiverem presentes os representantes de todos os concorrentes, aguardar-se-á um período de 15 minutos, findo o qual será considerada falta de comparência do concorrente que não se fizer representar. Ainda que nenhum dos concorrentes se faça representar o sorteio será sempre realizado na presença dos membros do júri;
- 3- De seguida, à vista de todos os presentes, o Presidente do Júri escreverá a designação de cada concorrente com proposta em situação de empate, cada um numa folha de papel. As folhas de papel devem ser de igual cor, tamanho e espessura e deverão ser dobradas de igual forma;
- 4- As folhas de papel são colocados numa bolsa opaca e são agitadas. Um dos presentes, escolhido aleatoriamente, que não o Presidente do Júri, tira um dos papéis da bolsa e lê em voz alta e mostra a designação do concorrente. O desempate será favorável à proposta desse concorrente e havendo mais propostas empatadas proceder-se-á da mesma forma para estabelecer a ordenação das restantes propostas.
- 5- Deverá ser lavrada Ata, assinada por todos os presentes.